



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 096/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 01/10/2024, processo administrativo nº 102/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de medicamentos e material de consumo hospitalar**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: J. P. A JUNIOR ATACADSITA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 22.140.414/0001-59

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
2	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDOS	268370	UND	500	0,25	125,00
4	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	446263	UND	10.000	2,84	28.400,00
6	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.(COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	360817	UND	2.500	5,26	13.150,00
7	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	434076	UND	4.000	0,55	2.200,00
8	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	484699	UND	5.500	6,18	33.990,00
9	ANLÓDIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	380249	UND	4.000	0,08	320,00
11	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDOS	232970	UND	8.000	0,85	6.800,00
14	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	396470	UND	300	2,00	600,00
16	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	269956	UND	1.000	1,78	1.780,00
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - COMPRIMIDOS	412380	UND	5.000	0,31	1.550,00
18	CAPTÓPRIL 25MG - COMPRIMIDOS	267613	UND	30.000	0,04	1.200,00
19	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDOS	412387	UND	8.000	0,73	5.840,00
20	CETACONAZOL 200MG-COMPRIMIDOS	226962	UND	7.000	0,30	2.100,00
21	CET'ACONAZOL 20MG-CREME C/30G	308736	UND	5.000	3,30	16.500,00
23	COMPLEXO B -COMPRIMIDOS	466524	UND	10.000	0,06	600,00
25	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	272201	UND	100	6,30	630,00
26	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	602640	UND	50.000	0,18	9.000,00
27	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	267311	UND	4.000	1,91	7.640,00
30	DEXAMETASONA 1MG /G CREME 10G	406477	UND	4.500	1,77	7.965,00
32	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	607946	UND	1.000	4,37	4.370,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



34	DRAMIN B6 50MG/10MG (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	464130	UND'	750	16,39	12.292,50
35	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDOS	267203	UND	50.000	0,13	6.500,00
36	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.	276856	UND	200	17,13	3.426,00
38	FLUCONAZOL 150MG COMP.	253405	UND	3.500	0,47	1.645,00
39	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	294643	FR	6.000	2,30	13.800,00
40	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	267677	UND	6.000	0,14	840,00
43	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS	268856	UND	50.000	0,05	2.500,00
45	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	267692	UND	5.000	0,22	1.100,00
46	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	267689	UND	5.000	0,61	3.050,00
47	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	267717	UND	8.000	0,18	1.440,00
49	NISTATINA SUSP. ORAL	267378	UND	5.000	4,81	24.050,00
52	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	273711	UND	7.000	1,58	11.060,00
53	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	268162	UND	1.000	9,00	9.000,00
54	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS	267712	UND	5.000	0,07	350,00
56	PRESERVATIVOS MASCULINO LUBRIFICADOS C/144	618399	CX	3	49,98	149,94
59	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDOS	412963	UND	2.750	0,12	330,00
TOTAL						236.293,44

MEDICAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
64	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	292402	CX	20	476,25	9.525,00
66	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	270616	CX	10	449,22	4.492,20
67	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP.	412636	CX	10	89,73	897,30
70	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA MONO. 4MG/500MG/ML	270621	CX	100	140,00	14.000,00
72	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	335100	CX	5	376,10	1.880,50
74	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	270020	CX	10	96,52	965,20
82	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	606626	CX	120	114,50	13.740,00
84	OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	268160	CX	100	119,97	11.997,00
85	POLIVITAMÍNICO INJ. 2ML C/100 AMP	431349	CX	150	136,00	20.400,00
87	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	100	290,00	29.000,00
TOTAL						106.897,20

INSUMOS E CORRELATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
88	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR INFANTIL	445191	UND	50	90,00	4.500,00
89	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR ADULTO	445191	UND	50	90,00	4.500,00
94	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	367898	UND	500	7,40	3.700,00
96	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	447027	UND	500	0,80	400,00
97	CATÉTER INTRAVENOSO N-18G	447027	UND	1.000	0,87	870,00
104	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	452354	UND	500	5,50	2.750,00
105	FRASCO UMINIFIADOR DE OXIGÊNIO 250ML	435410	UND	200	19,50	3.900,00
106	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO 100ML	443358	UND	60	7,00	420,00
107	COMPRESSAS DE GAZES ESTÉREIS	615449	UND	30.000	0,58	17.400,00
109	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UM	461984	CX	30	27,00	810,00
110	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100UNI	619861	CX	500	17,50	8.750,00
111	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UN	619861	CX	500	17,50	8.750,00
112	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UN	619861	CX	500	17,50	8.750,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



115	PVPI DEGERMANTE 1000ML	381746	FRC	150	31,00	4.650,00
116	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0	470782	UND	3.000	0,21	630,00
117	SONDA DE ALÍVIO N° 12	437443	UND	2.000	0,68	1.360,00
TOTAL						72.140,00
TOTAL GERAL						415.330,64

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações.

3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Francisco do Brejão (MA) 24 de outubro de 2024

Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Portaria 096/2022

Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Órgão Gerenciador

J P A JUNIOR COM. Assinado de forma digital
ATACADISTA DE por J P A JUNIOR COM.
MEDICAMENTOS ATACADISTA DE
LTDA:22140414000159 MEDICAMENTOS
159 Dados: 2024.10.24
17:25:10 -03'00'

J. P. A JUNIOR ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
CPNJ: 22.140.414/0001-59
JULIMAR PATRICIO ANDRADE JUNIOR



Secretaria de Planejamento Administração e Finança

ATAS DE SRP



Ata de Registro de Preços Nº 039/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro, Sr. Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 096/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 01/10/2024, processo administrativo nº 102/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de medicamentos e material de consumo hospitalar**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: J. P. A JUNIOR ATACADSITA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.140.414/0001-59**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
2	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDOS	268370	UND	500	0,25	125,00
4	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO C/100ML	446263	UND	10.000	2,84	28.400,00
6	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.(COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	360817	UND	2.500	5,26	13.150,00
7	AMPICILINA 500MG CÁPSULAS	434076	UND	4.000	0,55	2.200,00
8	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	484699	UND	5.500	6,18	33.990,00
9	ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDOS	380249	UND	4.000	0,08	320,00
11	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDOS	232970	UND	8.000	0,85	6.800,00
14	BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML - GOTAS C/20ML	396470	UND	300	2,00	600,00
16	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	269956	UND	1.000	1,78	1.780,00
17	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA - COMPRIMIDOS	412380	UND	5.000	0,31	1.550,00
18	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDOS	267613	UND	30.000	0,04	1.200,00
19	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDOS	412387	UND	8.000	0,73	5.840,00
20	CETACONAZOL 200MG-COMPRIMIDOS	226962	UND	7.000	0,30	2.100,00
21	CET'ACONAZOL 20MG-CREME C/30G	308736	UND	5.000	3,30	16.500,00
23	COMPLEXO B -COMPRIMIDOS	466524	UND	10.000	0,06	600,00
25	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 7,5MG/ML GOTAS 20ML	272201	UND	100	6,30	630,00
26	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	602640	UND	50.000	0,18	9.000,00
27	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - GOTAS C/10ML	267311	UND	4.000	1,91	7.640,00
30	DEXAMETASONA 1MG /G CREME 10G	406477	UND	4.500	1,77	7.965,00
32	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	607946	UND	1.000	4,37	4.370,00
34	DRAMIN B6 50MG/10MG (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	464130	UND'	750	16,39	12.292,50
35	DIPIRONA SÓDICA 500MG - COMPRIMIDOS	267203	UND	50.000	0,13	6.500,00
36	ENATATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE	276856	UND	200	17,13	3.426,00





	ESTRADIOL 50+5MG 1ML INJ.					
38	FLUCONAZOL 150MG COMP.	253405	UND	3.500	0,47	1.645,00
39	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	294643	FR	6.000	2,30	13.800,00
40	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDOS	267677	UND	6.000	0,14	840,00
43	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS	268856	UND	50.000	0,05	2.500,00
45	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	267692	UND	5.000	0,22	1.100,00
46	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDOS	267689	UND	5.000	0,61	3.050,00
47	METRONIDAZOL 250MG - COMPRIMIDOS	267717	UND	8.000	0,18	1.440,00
49	NISTATINA SUSP. ORAL	267378	UND	5.000	4,81	24.050,00
52	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	273711	UND	7.000	1,58	11.060,00
53	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	268162	UND	1.000	9,00	9.000,00
54	OMEPRAZOL 20MG - COMPRIMIDOS	267712	UND	5.000	0,07	350,00
56	PRESERVATIVOS MASCULINO LUFRIACADOS C/144	618399	CX	3	49,98	149,94
59	SIMETICONA 40MG - COMPRIMIDOS	412963	UND	2.750	0,12	330,00
TOTAL						236.293,44

MEDICAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
64	AMINOFILINA 24MG/ML - INJ. 10ML C/100 AMP.	292402	CX	20	476,25	9.525,00
66	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	270616	CX	10	449,22	4.492,20
67	BICARBONATO DE SÓDIO 10% INJ C/100 AMP.	412636	CX	10	89,73	897,30
70	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA MONO. 4MG/500MG/ML	270621	CX	100	140,00	14.000,00
72	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	335100	CX	5	376,10	1.880,50
74	CLORETO DE SÓDIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	270020	CX	10	96,52	965,20
82	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML	606626	CX	120	114,50	13.740,00
84	OMEPRAZOL 40MG - INJ. C/20 FR E 20/AMP	268160	CX	100	119,97	11.997,00
85	POLIVITAMÍNICO INJ. 2ML C/100 AMP	431349	CX	150	136,00	20.400,00
87	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	399082	CX	100	290,00	29.000,00
TOTAL						106.897,20

INSUMOS E CORRELATOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
88	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR INFANTIL	445191	UND	50	90,00	4.500,00
89	APARELHO NEBULIZADOR/INALADOR ADULTO	445191	UND	50	90,00	4.500,00
94	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	367898	UND	500	7,40	3.700,00
96	CATÉTER INTRAVENOSO N-16G	447027	UND	500	0,80	400,00
97	CATÉTER INTRAVENOSO N-18G	447027	UND	1.000	0,87	870,00
104	ESPARADRAPO HIPOALÉRGICO 10M X 5CM	452354	UND	500	5,50	2.750,00
105	FRASCO UMINIFIADOR DE OXIGÊNIO 250ML	435410	UND	200	19,50	3.900,00
106	FIXADOR CELULAR CITOLÓGICO 100ML	443358	UND	60	7,00	420,00
107	COMPRESSAS DE GAZES ESTÉREIS	615449	UND	30.000	0,58	17.400,00
109	LÂMINA DE BISTURI Nº 23 C/100 UM	461984	CX	30	27,00	810,00
		619861				



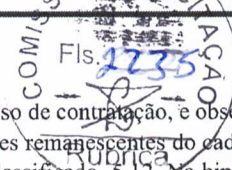


110	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100UNI		CX	500	17,50	8.750,00
111	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UN	619861	CX	500	17,50	8.750,00
112	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UN	619861	CX	500	17,50	8.750,00
115	PVPI DEGERMANTE 1000ML	381746	FRC	150	31,00	4.650,00
116	SERINGA DESC. 05ML C/AG 25X7.0	470782	UND	3.000	0,21	630,00
117	SONDA DE ALÍVIO Nº 12	437443	UND	2.000	0,68	1.360,00
TOTAL						72.140,00
TOTAL GERAL						415.330,64

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 3. **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são:

4.1. **Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida.** 4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o

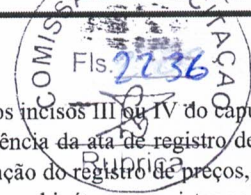




convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou





IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 24 de outubro de 2024

JULIMAR PATRICIO ANDRADE JUNIOR **MEDICAMENTOS EIRELI**
22.140.414/0001-59 **Órgão Gerenciador**
de 2024 **Lucas Silva Alencar** **Pregoeiro**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: ouds4xiujf20241025121009

Ata de Registro de Preços Nº 040/2024

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 096/2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 016/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 01/10/2024, processo administrativo nº 102/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de medicamentos e material de consumo hospitalar**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 07.842.423/0001-06**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	ACEBROFILINA 10MG/ML	448839	UND	3.000	7,00	21.000,00
5	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML.(COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	360817	UND	7.500	3,80	28.500,00
15	BROMIDRATO DE FENETEROL 5ML C/20ML	396471	UND	300	2,95	885,00
29	DEXAMETASONA 0,1/ML ELIXIR 100ML	268243	UND	5.000	2,95	14.750,00
48	NEOMICINA+BACITRACINA 15G	429797	UND	5.000	0,99	4.950,00
57	PREDNISONA 5MG COMP.	267741	UND	5.500	0,07	385,00
TOTAL						70.470,00

